



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARTICIPAÇÃO AMPLA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

PROCESSO Nº 43/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 às 9 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/08/2025 às 9 horas

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 19/08/2025 às 9h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19/08/2025 às 9h30min

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 VEÍCULOS AUTOMOTORES

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 814.784,87

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 210, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 5 (cinco) veículos automotores conforme padronização do Ato da Mesa nº 714/2025, para a frota da Câmara Municipal de Itupeva, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O credenciamento do representante que atuará em nome do licitante e a senha de acesso da plataforma deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”.



4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1.1. Valor unitário e total;

4.3.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações como a Marca e Modelo à especificação do Termo de Referência;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1. A proposta será classificada com base no critério de Menor Preço Unitário, sendo o proponente com a menor oferta para o item considerado o melhor classificado pelo Pregoeiro.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

5.12.1. Item I R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

5.12.2. Item II R\$ 1.000,00 (mil reais)



5.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Sempre que houver pertinência conforme o tipo de objeto em disputa, com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de tantos lotes quanto entender necessários da mesma licitação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observadas as condições previstas na legislação.

5.21 Entende-se por empate, nos termos do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno



porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME/EPP.

5.22 Ocorrendo o empate, será assegurado à ME ou EPP mais bem classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, ou conforme previsão da plataforma utilizada.

5.23 A não manifestação da ME ou EPP dentro do prazo estabelecido será interpretada como renúncia à prerrogativa, prosseguindo-se com a classificação original.

5.24 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, o desempate.

5.24.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será realizado, nesta ordem:

5.24.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.1.2 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública do Município;

5.24.2.2 Empresas brasileiras;

5.24.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24.2.5 Esgotadas os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será adotado o sorteio.

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.27 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro requisitará à licitante detentora da melhor oferta que encaminhe, pelo campo próprio do sistema, a planilha de proposta detalhada — elaborada conforme o modelo do **Anexo II** deste Edital — contendo os valores derivados do valor unitário e total final apurado no certame.



5.27.1 O licitante deverá anexar junto a proposta final a ficha técnica e/ou o catálogo do veículo.

5.27.2 A verificação da conformidade técnica das propostas será realizada após o encerramento da etapa de lances, mediante convocação do licitante mais bem classificado para apresentar documentação comprobatória do atendimento às especificações técnicas mínimas, especialmente no que tange à potência mínima exigida.

5.27.3 Para fins de atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste certame, será observada a seguinte exigência de potência mínima do motor, conforme o item:

Lote 01 – Veículo tipo sedan:

Potência mínima de 90 cv (noventa cavalos-vapor).

Lote 02 – Veículo tipo sedan:

Potência mínima de 150 cv (cento e cinquenta cavalos-vapor).

5.27.4 Será adotado o seguinte critério técnico para a avaliação da potência dos veículos:

I – Para veículos exclusivamente a combustão interna (gasolina, etanol ou flex), será considerada a potência líquida do motor, medida de acordo com os padrões estabelecidos na norma ABNT NBR 5484 ou SAE J1349;

II – Para veículos híbridos (motor a combustão aliado a motor elétrico), será considerada a potência combinada do sistema de propulsão (motor a combustão + motor elétrico), conforme informada oficialmente pelo fabricante, medida segundo o padrão SAE J1349 ou equivalente reconhecido.

5.27.5 Serão aceitas especificações informadas em cavalos-vapor (cv) ou quilowatts (kW), desde que esteja indicada a conversão correspondente ($1 \text{ kW} = 1,36 \text{ cv}$).

5.27.6 A comprovação da potência mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de documentação oficial emitida pelo fabricante, contendo as informações técnicas completas do veículo ofertado, sendo aceitos, exclusivamente:

a) Catálogo técnico, ficha técnica ou manual do veículo, emitido pelo fabricante ou por concessionária autorizada;

b) Publicações disponíveis no site oficial do fabricante ou importador;

c) Certificados técnicos emitidos por órgãos oficiais, como o INMETRO, ou bases de dados públicas reconhecidas.

5.27.7 Não serão aceitas, para fins de comprovação, informações oriundas de fontes não oficiais, tais como blogs, vídeos, sites de terceiros ou páginas não vinculadas à montadora/importadora oficial.

5.27.8 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.10 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28 Será desclassificada a proposta que:

5.28.1 Contiver vícios insanáveis;

5.28.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.28.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.28.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.28.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.29 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.30 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.31 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.31.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.31.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.32 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do campo específico do Sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se necessário, de documentos complementares destinados à comprovação das exigências previstas neste Edital.



5.32.1 A proposta final deverá ser acompanhada do catálogo ou ficha técnica do veículo ofertado, contendo as especificações detalhadas do modelo proposto.

5.33 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.34 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

6.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.2. O pregoeiro poderá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, para obter celeridade no certame.

6.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 210/2024, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão.

6.5. Habilitação Jurídica

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);



b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

e) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.6.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal- CRF FGTS.

6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, emitida no Portal do Tribunal Superior do Trabalho- CNDT.

6.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.6.6. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

6.7. Qualificação Técnica

6.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de veículos automotores com características similares às especificadas neste Edital.

6.8. Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



6.8.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.9. Declarações e outras comprovações

6.9.1. Declaração Unificada (**Anexo III.1**);

6.9.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**Anexo III.II**)

6.10. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.3 deste edital.

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.11.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria Administrativa, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no § 1º do art. 34 do Ato nº 690/2024.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.



8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do **Anexo V** deste edital, quando assim a lei o exigir.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1. Os valores poderão ser reajustados, após o intervalo de um ano da data da apresentação da proposta comercial.

9.7.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.7.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.



9.7.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

9.8. Fica vedada a subcontratação.

9.9. Para assinatura do contrato, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A Contratada deverá entregar os bens no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada através de e-mail, em remessa única.

10.2. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, em dia útil no período das 08 às 11 horas ou das 13 às 16 horas, na sede do Poder Legislativo sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 Itupeva/SP.

10.3. No ato da entrega dos veículos será obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos produtos ofertados, contendo as características dos veículos, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do estado de São Paulo, atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será realizado em parcela única e efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente ao servidor responsável e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itupeva.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente



sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (<https://www.itupeva.sp.leg.br>), bem como, no site de realização deste certame, (<https://www.bll.org.br>), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://www.bll.org.br>) e em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.or.br.

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta;

14.13.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

14.13.4. ANEXO IV - Sanções e Penalidades;

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

14.13.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação; e

14.13.7. ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar.

Itupeva, 31 de julho de 2025

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 43/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 5 (cinco) veículos automotores conforme padronização do Ato da Mesa nº 714/2025, para a frota da Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
I.	Grupo A (*) veículo tipo sedan; motor bicomcombustível ou híbrido; motor com potência mínima de 150 cv;	Unidade	3	R\$ 192.303,79
II.	Grupo B (*) veículo tipo sedan; motor bicomcombustível ou híbrido; motor com potência mínima de 90 cv	Unidade	2	R\$ 118.936,75

1.2. Para especificações detalhadas, consultar o item 2 – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

1.3. O custo total estimado da contratação é R\$ 814.784,87 (oitocentos e quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023.

1.5. Como condição para aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar a licitante deverá fornecer documento que comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos.

1.6. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Veículos do Grupo A

veículo tipo sedan;

4 (quatro) portas;

motor bicomcombustível ou híbrido;

na cor preta;

bancos de couro;



com câmbio automático ou transmissão continuamente variável (CVT);
sistema de direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
ar-condicionado;
vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas;
central multimídia com GPS;
controle eletrônico de estabilidade veicular (ESC) e de tração (TCS);
sistema de frenagem antibloqueio (ABS) com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) nas 4 (quatro) rodas;
assistente de partida em rampa;
sensores de estacionamento dianteiros e traseiros com câmera de ré;
faróis com acendimento automático e luzes diurnas em LED (DRL);
piloto automático adaptativo e limitador de velocidade máxima;
sistema de assistência de permanência em faixa;
airbags frontais, laterais e de cortina;
alarme com controle remoto;
motor de potência mínima de 150 cv;
Selo de eficiência energética Conpet/Inmetro tipo A ou B;
Película protetora (insulfilm), de acordo com as Normas estabelecidas na Resolução nº 254/2007 do CONTRAN;
Jogo de tapetes;
Garantia mínima de 12 meses;

2.2. Veículos do Grupo B

veículo tipo sedan; 4 (quatro) portas;
motor bicom bustível ou híbrido;
na cor preta;
câmbio automático ou transmissão continuamente variável (CVT);
sistema de direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
central multimídia com GPS;
ar-condicionado;
airbags para motorista e passageiros (dianteiro e traseiros);
motor de potência mínima de 90 cv;



Selo de eficiência energética Conpet/Inmetro tipo A ou B;

Película protetora (insulfilme), de acordo com as Normas estabelecidas na Resolução nº 254/2007 do CONTRAN;

Jogo de tapetes;

Garantia mínima de 12 meses;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da fundamentação e da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Selo de eficiência energética Conpet/Inmetro tipo A ou B, para estar alinhado com a política socioambiental, visando a redução de emissão de poluentes.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3. Não há vedação de marcas ou produtos.

Da exigência de amostra

5.4. Não haverá exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

5.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



6.1. Os veículos devem ser entregues emplacados, em parcela única em no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O objeto deverá ser entregue na sede do Poder Legislativo Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725, Santa Clara, Itupeva, São Paulo.

6.3. Todas as despesas deverão estar incluídas na proposta, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

6.4. Caso apresentem algum defeito a empresa deverá realizar a devolução e troca do objeto em questão, e emitir documento que os fundamente.

6.5. No ato da entrega dos veículos será obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos produtos ofertados, contendo as características dos veículos, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do estado de São Paulo, atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na forma da lei.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade, se for o caso;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado em parcela única por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, no modo de disputa aberto, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.



Exigências de habilitação

9.3. As exigências de habilitação aplicáveis ao objeto constam no Edital do certame no item 6.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
4.01.02.01.122.0001.2.027.449052.01.1100000.

Itupeva, 22 de julho de 2025

Rodrigo de Lima Pires
Coordenador Operacional

Roseane Aleixo
Equipe de Apoio

Aprovado por:

Emili Fofano
Diretor Administrativo e Financeira

Marco Antonio Marchi
Presidente



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 43/2025

Pregão Eletrônico nº 4/2025

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) veículos automotores conforme padronização do Ato da Mesa nº 714/2025, para a frota da Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I.	Grupo A (*) veículo tipo sedan; motor bicomcombustível ou híbrido; motor com potência mínima de 150 cv; conforme Anexo I.	Unidade		3		
II.	Grupo B (*) veículo tipo sedan; motor bicomcombustível ou híbrido; motor com potência mínima de 90 cv, conforme Anexo I.	Unidade		2		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

☐ Microempresa (ME);

☐ Empresa de pequeno porte (EPP);

☐ Sociedade cooperativa;

☐ Outras.

3) cumpri o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informais prestadas (inc. I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome

RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III.2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;



III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.



Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 14 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;



§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 4/2025

Processo Administrativo nº 43/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA E

_____.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 5 (cinco) veículos automotores conforme padronização do Ato da Mesa nº 714/2025, para a frota da Câmara Municipal de Itupeva, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;



1.2.3. A Proposta da Contratada de ____ de ____ de 2025;

1.2.4. Estudo Técnico Preliminar; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. Além das condições estabelecidas no Anexo I do edital, a Contratada deverá:

3.2. Entregar os veículos automotores e emplacados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o envio da solicitação de fornecimento.

3.3. O objeto deverá ser entregue na sede do Poder Legislativo Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725, Santa Clara, Itupeva, São Paulo.

3.4. Os veículos deverão ser entregues em parcela única, emplacados e insulfimados.

3.5. A Contratada deverá agendar previamente, junto à Contratante, o dia e o horário para a realização da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

4.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade, e valores deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. A Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) dados bancários da conta do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para pagamento.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



5.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8. O pagamento será realizado quinzenalmente por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil ou caixa Econômica Federal indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$...... (.....) e o valor total de R\$(.....).

7.2. No valor acima inclui, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual. Isso abrange, inclusive, tributos, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios, despesas indiretas (BDI), seguros e demais encargos, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta na sessão pública do certame.



8.2. A Contratada poderá solicitar a atualização dos preços ao término de cada período completo de 12 (doze) meses, utilizando o mês de apresentação da proposta como data base, com reajuste baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço atestada pela empresa responsável pela validação técnica, conforme cronograma físico-financeiro.



9.1.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, ou que não atenda as especificações impostas pelo projeto básico e executivo.

9.1.5 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Ato nº 713, de 2025;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento apresentado pela Contratada nesta Casa de Leis para analisar e decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10. Expedir autorização de serviços de acordo com os prazos fixados no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo



e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.4. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.1.6. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

10.1.7. A Contratante não aceitará a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

10.1.8. Entregar os veículos automotores emplacados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.15. O gestor do contrato decidirá sobre a aplicação de controles de programação ou de controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço.

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput*



e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027.449052

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

EMPENHO N°:

OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) veículos automotores conforme padronização do Ato da Mesa nº 714/2025, para a frota da Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____ de _____ de 2025



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS
DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 43/2025

1-Descrição da necessidade de contratação

1.1 Considerando os relatos comunicados nos documentos CMI-CF nº 003/2022, CMI-CF nº 001/2023 e CMI-CF nº 003/2023;

1.2 Considerando a finalidade de reduzir os gastos com manutenção, mão-de-obra e peças automotivas, permanecendo e usufruindo da garantia dos fabricantes e suas revisões periódicas, sem desconsiderar as novas políticas socioambientais.

1.3 Considerando que atualmente a frota conta com 4 (quatro) veículos, sendo 3 (três) deles com mais de 10 (dez) anos, que suprem as necessidades legislativas e administrativas, atendendo os 13 (treze) vereadores e os servidores que promovem a execução do trabalho administrativo e legislativo deste Órgão.

1.4 Considerando o Ato da Mesa nº 714/2025, que dispõe sobre a padronização e quantidade de veículos da frota.

1.5 Considerando as determinações do Despacho do Presidente de 26/5/2025 que determina a inclusão do banco de couro e itens tecnológicos que aumentem a segurança do motorista e passageiros disponíveis no mercado à descrição dos veículos do Grupo A.

1.6 Verifica-se que a Câmara Municipal de Itupeva necessita de 5 (cinco) veículos novos, sendo 3 (três) do Grupo A e 2 (dois) do Grupo B, para a padronizar e renovar a frota.

2-Levantamento de mercado

2.1 O levantamento de mercado visa demonstrar os veículos disponíveis no mercado que atendem às características descritas no Ato de Mesa nº 714/2025, que dispõe sobre a padronização da frota e a quantidade de veículos para atender às necessidades do Órgão.

2.2 Para atender as determinações dispostas no Despacho do Presidente, encontramos os seguintes requisitos tecnológicos disponíveis no mercado que aumentam a segurança do motorista e passageiros durante a viagem, para serem incluídos na descrição dos veículos do Grupo A.

a) Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC): para reduzir o risco de derrapagens e perda de controle do veículo em curvas e pistas molhadas.

b) Sistema de Frenagem Antibloqueio (ABS) com Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD) nas 4 (quatro) rodas: aumentando a eficiência da frenagem, especialmente em emergências.

c) Assistente de Partida em Rampa (Hill Start Assist): evitando o recuo do veículo em subidas, aumentando a segurança em locais inclinados.



- d) Sensores de Estacionamento dianteiros e traseiros com câmera de ré: para facilitar manobras e reduzir riscos de colisão.
- e) Faróis com acendimento automático e luzes diurnas em LED (DRL): para melhorar a visibilidade e a sinalização do veículo em quaisquer condições climáticas.
- f) Controle de Tração (TCS): para evitar a perda de aderência das rodas em pisos escorregadios.
- g) Airbags frontais, laterais e de cortina: para oferecer proteção superior em colisões frontais e laterais.
- h) Piloto automático adaptativo (ACC) e limitador de velocidade máxima: para aumentar a segurança em viagens prolongadas, esse sistema ajusta automaticamente a velocidade, freando ou acelerando quando necessário, para manter uma distância segura de outros veículos.
- i) Sistema de assistência de permanência em faixa: reduz o risco de desvios involuntários em rodovias.

2.3 Além dos sistemas descritos no item 2.2, verificamos que a central multimídia com GPS tem papel indireto relevante na segurança veicular e pode ser incluída justificadamente na especificação dos veículos dos Grupos A e B, especialmente pelo contexto de uso institucional. Dentre as principais justificativas, destacamos que o sistema possibilita o planejamento de rota de forma segura e no menor tempo possível, pois reduz as chances de que o condutor se perca, evita vias congestionadas ou com más condições, ajuda o motorista a antecipar riscos e tomar decisões preventivas, como evitar trechos alagados ou com obras, recalculando rotas automaticamente.

2.4 Os veículos deverão atender os seguintes requisitos

I. Grupo A: veículo tipo sedan; 4 (quatro) portas; com motor bicomcombustível ou híbrido (dois sistemas de propulsão, um à combustão e outro elétrico); na cor preta; bancos de couro; com câmbio automático ou transmissão continuamente variável (CVT); sistema de direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; ar-condicionado; vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas; central multimídia com GPS (Global Position System); controle eletrônico de estabilidade veicular (ESC); sistema de frenagem antibloqueio (ABS) com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) nas 4 (quatro) rodas; assistente de partida em rampa (Hill Start Assist); sensores de estacionamento dianteiros e traseiros com câmera de ré; faróis com acendimento automático e luzes diurnas em LED (DRL), controle de tração (TCS); piloto automático adaptativo (ACC) e limitador de velocidade máxima; sistema de assistência de permanência em faixa; airbags frontais, laterais e de cortina; alarme com controle remoto e motor de potência mínima de 150 cv;

II. Grupo B: veículo tipo sedan; motor bicomcombustível ou híbrido (dois sistemas de propulsão, um à combustão e outro elétrico); cor preta; 4 (quatro) portas; câmbio automático ou transmissão continuamente variável (CVT); sistema de direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; central multimídia com GPS (Global Position System); ar-condicionado;



airbags para motorista e passageiros (dianteiro e traseiros) e motor de potência mínima de 90 cv.

2.5 Tendo em vista que a maioria das empresas que realizam venda de veículos zero quilômetros são concessionárias, as quais não se enquadram como Micro ou Pequenas Empresas; e que os itens não devem ser divididos para garantir a padronização dos grupos A e B, o estabelecimento de cota de 25% não se mostra vantajoso para a Administração, pois poderia prejudicar a competitividade do certame.

3-Descrição da solução como um todo

3.1 Os veículos devem ser novos, sem uso e fabricados no ano corrente.

3.2 Os veículos devem ser entregues emplacados, com insulfilm e jogo de tapetes dianteiros e traseiros.

3.3 O veículo deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, pela fabricante, contados da data da entrega.

3.4 Tendo em vista que se trata de bem comum, o prazo de entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada através de e-mail, em remessa única.

3.5 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6 Os bens deverão ser entregues na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725, CEP 13295-504, Santa Clara, Itupeva, São Paulo.

3.7 Todas as despesas deverão estar incluídas na proposta, incluindo transporte e eventuais seguros.

3.8 Os veículos deverão ser entregues em parcela única.

3.9 Caso apresentem algum defeito a empresa deverá realizar a devolução e troca do objeto em questão, e emitir documento que os fundamente.

4-Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.

4.2 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Um servidor deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

5-Estimativa das quantidades a serem contratadas

5.1 Deverão ser adquiridos 5 (cinco) veículos, sendo 3 (três) veículos para atender às necessidades do Grupo A e 2 (dois) para o Grupo B.



6-Estimativa do valor da contratação

6.1 Os valores dispostos na tabela correspondem aos veículos bicompostíveis e híbridos que foram consultados através da FIPE – JUNHO/2025, que se enquadram no GRUPO A de veículos:

Veículo	Consumo médio gasolina km/l (cidade)	Consumo médio gasolina km/l (estrada)	Valor (fipe)
Virtus Exclusive 250tsi Aut	11,7	14	R\$ 163.867,00
Corolla Altis Premium 2.0 Flex Aut.	11,6	13,9	R\$ 190.048,00
Sentra Exclusive 2.0 Aut.	11	13,9	R\$ 194.748,00
Corolla Altis 1.8 Aut. (Híbrido)	17,5	15,2	R\$ 194.639,00
King Gs 1.5 Aut. (Híbrido)	16,8	14,7	R\$ 170.120,00
Civic Sed.Touring 2.0 Aut. (Híbrido)	18,3	15,9	R\$ 259.213,00
Valor da mediana			R\$ 192.343,50
Valor estimado para 3 veículos			R\$ 577.030,50

6.2 Os valores dispostos na tabela correspondem aos veículos bicompostíveis e híbridos que foram consultados através da FIPE – JUNHO/2025, que se enquadram no **GRUPO B** de veículos:

Veículo	Consumo médio gasolina km/l (cidade)	Consumo médio gasolina km/l (estrada)	Valor (fipe)
Onix Plus LT turbo aut	13,3	16,5	R\$ 120.767,00
HB20S Limited TGDI aut.	13	15,2	R\$ 121.333,00
VERSA Advance 1.6 CVT	11,5	14,7	R\$ 124.381,00
New City Sedan LX	13,1	15,2	R\$ 118.376,00
Virtus TSI aut.	12,5	15,4	R\$ 125.625,00
Valor da mediana			R\$ 121.333,00
Valor estimado para 2 veículos			R\$ 242.666,00

6.3 O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 819.696,50 (oitocentos e dezenove mil seiscientos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

7-Justificativas para o parcelamento ou não da solução

7.1 Tendo em vista a natureza do objeto e a pequena quantidade de veículos não vislumbramos a possibilidade de parcelamento da entrega dos veículos.

8-Contratações correlatas e/ou interdependentes

8.1 Esta contratação é correlata à contratação de seguro dos automóveis que serão adquiridos.



9-Alinhamento entre a contratação e o planejamento

9.1 Esta aquisição consta como item 8 (oito) do Plano de Contratação Anual para o ano de 2025.

10-Resultados pretendidos

10.1 Padronizar e renovar a frota de veículos conforme determinações da presidência e do Ato da Mesa, proporcionando maior conforto e segurança às autoridades e aos servidores que utilizam os veículos oficiais.

11-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

11.1 Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

12-Possíveis impactos ambientais

12.1 Os possíveis impactos ambientais que podem ocorrer através da aquisição do objeto podem ser: a emissão de gases poluentes e prejudiciais para a qualidade do ar urbano, além de contribuir para o efeito estufa; geração de resíduos sólidos como óleos lubrificantes, pneus, baterias e filtros, que precisam ser trocados ao longo da vida útil dos veículos, e que podem vir a contaminar solo e água se não descartados corretamente.

12.2 As medidas mitigadoras que podem contribuir para a diminuição dos possíveis impactos ambientais são: manter a rotina de manutenções preventivas e periódicas, garantindo a eficiência do motor e reduzindo vazamentos e emissões de gases; adquirir modelos que tenham o selo de eficiência A ou B pelo INMETRO, alinhando os interesses da Administração junto as novas políticas socioambientais.

13-Viabilidade (ou não) da contratação

13.1 Diante dos dados levantados durante o estudo vislumbramos a viabilidade da contratação.

13.2 Indicamos ao Ordenador de Despesa que avalie a hipótese de que seja realizada licitação na modalidade Pregão, prevista no inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a formalização do processo

Itupeva, 17 de julho de 2025.

Elaborado por:

Rodrigo de Lima Pires
Coordenador Operacional

Roseane Aparecida Aleixo
Membro da Equipe de Apoio

Aprovado por:

Emili Fofano
Diretora Administrativa e Financeira

Marco Antonio Marchi
Presidente